

**RESTRIÇÕES URBANÍSTICAS** – a restrição urbanística do Loteamento Vila D. Pedro, aprovado em 09/10/1980, proc. nº 14.053/80, é a seguinte: Fica terminantemente proibida a construção de barraco ou qualquer outra dependência similar executada em madeira. Não se inclui na presente proibição as casas pré-fabricadas em madeira desde que aprovadas pelos Órgãos Competentes.

**RESTRIÇÕES CONVENCIONAIS** – Na escritura a seguir constaram também as seguintes restrições: II – Que o comprador se compromete a conservar o terreno em bom estado de limpeza, mesmo se nele introduzir qualquer espécie de benfeitoria, bem como promover por sua conta exclusiva a limpeza e conservação da metade do trecho da rua fronteira, e, sempre mantendo nas mesmas condições de estética e conservação, as cercas ou muros existentes no local; III – Permitir a passagem pelo terreno outorgado, bem como a execução dos trabalhos de instalação e conservação de fios elétricos e de encanamento de água e esgoto, e, admitir o escoamento de águas pluviais, mesmo em favor de outros lotes (vizinhos ou não), quando disso houver necessidade a critério dos outorgantes; IV – Quando da elaboração do projeto de construção para aprovação na Prefeitura Municipal local, deverá o comprador obedecer os seguintes recuos: frente 6,00 ms; fundos 6,00 ms; laterais 3,00 ms; não podendo a área de projeção da construção exceder à 40% (quarenta por cento) da área total do lote e só será permitida a construção de dois (02) pavimentos, que nunca poderão superar o limite de 80% (oitenta por cento) da área total do terreno; V) Deverá o comprador possuir um reservatório de água de 1.000 litros para cada 100 m<sup>2</sup> ou fração de construção existentes no lote; VI) A critério único e exclusivo dos outorgantes, poderá ser permitida a construção com mais de dois pavimentos, quando o terreno exigir; VII) No terreno só será permitida a construção residencial; VIII) Quando houver construção de piscina, esta deverá ser obrigatoriamente dotada de equipamento para tratamento de água; IX) O comprador se compromete ainda a não construir barraco, barracão ou qualquer outra dependência similar executada em madeira, ficando certo que não se inclui na presente proibição as casas pré fabricadas em madeira desde que aprovadas pelos órgãos competentes; X) Que o comprador se compromete a pagar, por si e seus sucessores, às referidas vendedoras, o valor correspondente a 04 (quatro) O.T.N. trimestralmente, ou o percentual correspondente vigente em nosso País, que substituir a O.T.N. para fazer face as despesas de conservação do arruamento onde localiza-se o lote objeto desta escritura, até a efetiva entrega das obras de infra-estrutura à Prefeitura Municipal local, pagamento esse que deverá ser feito às vendedoras ou a quem as mesmas indicarem.

